

REDE DOR	REGIMENTO INTERNO / COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA			 SÃO RAFAEL
	Vigência 28/07/2029	Revisão 03	Código: HSR.INS.RG.020	
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO HOSPITAL SÃO RAFAEL S.A (CEP-HSR)				

CAPÍTULO I – DO OBJETO, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Artigo 1º - Da Natureza e Finalidade

Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital São Rafael S.A., doravante denominado CEP-HSR, é um órgão colegiado interdisciplinar, independente e de relevância pública, com caráter consultivo, deliberativo e educativo, integrante do Sistema Nacional de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos (SINEP), no âmbito do Ministério da Saúde.

§ 1º O CEP-HSR reger-se-á pela Lei nº 14.874/2024 e pelo Decreto nº 12.651/2025, que instituem e regulamentam o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos (SINEP), coordenado pela Instância Nacional de Ética em Pesquisa (INAEP), no âmbito do Ministério da Saúde. Aplicam-se, de forma complementar, a Resolução CNS nº 466/2012, a Resolução CNS nº 706/2023, a Norma Operacional CNS nº 001/2013 e demais normas éticas e regulatórias nacionais e internacionais vigentes.

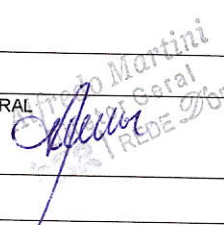
§ 2º O CEP-HSR tem por finalidade zelar pela proteção dos direitos, segurança, dignidade e bem-estar dos(as) participantes de pesquisa, bem como pela observância dos princípios éticos e científicos aplicáveis, contribuindo para a condução ética, responsável e socialmente relevante das pesquisas envolvendo seres humanos.

Artigo 2º – Da Sede, Estrutura e Recursos

O CEP-HSR terá sua sede nas dependências do Hospital São Rafael S.A, em local de fácil acesso e com infraestrutura adequada para o desempenho de suas atividades.

§ 1º O CEP-HSR possui exclusividade de espaço físico, garantindo a confidencialidade e a autonomia necessárias para o exercício de suas funções, em conformidade com as exigências normativas.

§ 2º O CEP-HSR contará com funcionário administrativo exclusivo para as atividades do Comitê,

ELABORAÇÃO Setor: PESQUISA Nome: Carolina Nonaka, Guilherme Oliveira Campos, Lucas Vieira Data: 28/07/2026 Vigência: 28/07/2029	VALIDAÇÃO Setor: Nome:	APROVAÇÃO Setor: DIRETORIA GERAL Nome: Alfredo Martini 
--	-------------------------------------	--

REDE D'OR	REGIMENTO INTERNO / COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA			 SÃO RAFAEL
	Vigência 28/07/2029	Revisão 03	Código: HSR.INS.RG.020	
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO HOSPITAL SÃO RAFAEL S.A (CEP-HSR)				

assegurando o suporte necessário para a tramitação de projetos, organização de reuniões e demais demandas administrativas, em conformidade com o apresentado nos demais documentos institucionais.

§ 3º A instituição mantenedora deverá promover, apoiar e garantir a capacitação inicial e permanente dos membros do CEP-HSR, assegurando os recursos necessários para o desenvolvimento de suas atividades, com ênfase na proteção dos direitos, da segurança e do bem-estar dos participantes de pesquisa, em conformidade com a Lei nº 14.874/2024 e demais normas aplicáveis.

§ 4º A Direção Geral do Hospital São Rafael S.A. é responsável por garantir a autonomia do CEP-HSR no exercício de suas atribuições, sem interferência em suas deliberações éticas.

Artigo 3º – Da Vinculação

O Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital São Rafael S.A. (CEP-HSR) é vinculado administrativamente ao Hospital São Rafael S.A., por meio de sua Direção Geral, responsável por assegurar as condições institucionais necessárias ao seu funcionamento, incluindo infraestrutura, recursos humanos, apoio técnico-administrativo e capacitação de seus membros. O CEP-HSR é vinculado operacionalmente ao Sistema Nacional de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos (SINEP), no âmbito do Ministério da Saúde, estando sujeito à supervisão, fiscalização e acompanhamento pela Instância Nacional de Ética em Pesquisa (INAEP), nos termos da Lei nº 14.874/2024, do Decreto nº 12.651/2025 e demais normativas aplicáveis.

§ 1º A atuação do CEP-HSR está sujeita à supervisão, fiscalização e acompanhamento pela Instância Nacional de Ética em Pesquisa (INAEP), no âmbito do Sistema Nacional de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos (SINEP), devendo o Comitê atender às diretrizes, determinações e avaliações emanadas dessa instância, nos termos da Lei nº 14.874/2024, do Decreto nº 12.651/2025 e demais normativas aplicáveis.

§ 2º O CEP-HSR está vinculado operacionalmente ao Sistema Nacional de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos (SINEP), no âmbito do Ministério da Saúde, estando sujeito à supervisão, fiscalização e acompanhamento pela Instância Nacional de Ética em Pesquisa (INAEP), nos termos da Lei nº 14.874/2024, do Decreto nº 12.651/2025 e demais normativas aplicáveis.

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: PESQUISA Nome: Carolina Nonaka, Guilherme Oliveira Campos, Lucas Vieira	Setor: Nome:	Setor: DIRETORIA GERAL Nome: Alfredo Martini
Data: 28/07/2026		
Vigência: 28/07/2029		

REDE D'OR	REGIMENTO INTERNO / COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA			 SÃO RAFAEL
	Vigência 28/07/2029	Revisão 03	Código: HSR.INS.RG.020	
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO HOSPITAL SÃO RAFAEL S.A (CEP-HSR)				

aplicáveis.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Seção I – Das Atribuições do CEP-HSR

Artigo 4º: Compete ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) avaliar os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, no âmbito do Hospital São Rafael S.A., do Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino (IDOR) e de suas respectivas unidades vinculadas, emitindo parecer consubstanciado, devidamente fundamentado e justificado, observados os prazos e fluxos previstos na norma operacional aplicável e nos normativos éticos vigentes.

§ 1º A atuação do CEP-HSR será orientada, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, devendo adotar medidas para evitar redundâncias que impliquem morosidade na análise ética.

§ 2º No exercício de suas competências, o CEP-HSR desempenhará, também, papel consultivo e educativo em questões relacionadas à ética em pesquisa envolvendo seres humanos, podendo orientar pesquisadores(as) e áreas institucionais quanto a boas práticas e conformidade ética.

§ 3º A apreciação ética dos protocolos observará as diretrizes éticas nacionais vigentes e, quando aplicável, referenciais éticos internacionais reconhecidos, em conformidade com a Lei nº 14.874/2024, o Decreto nº 12.651/2025 e as normativas do SINEP.

§ 4º No exercício de suas competências, o CEP-HSR deverá assegurar, de forma contínua e sistemática, a proteção dos direitos, da segurança, da dignidade e do bem-estar dos(as) participantes de pesquisa, constituindo tal atribuição dever institucional indeclinável, com especial atenção àqueles em situação de vulnerabilidade, em conformidade com a Lei nº 14.874/2024 e demais normas éticas e regulatórias aplicáveis.

Artigo 5º: A missão do CEP-HSR é salvaguardar os direitos e a dignidade dos participantes da pesquisa, junto à Comunidade Científica, além de contribuir para a qualidade das pesquisas e para a discussão do papel da pesquisa no desenvolvimento institucional e social.

§ 1º Ao receber denúncias ou identificar situações que possam configurar infração ética na condução de pesquisa envolvendo seres humanos, o CEP-HSR deverá adotar as providências

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: PESQUISA Nome: Carolina Nonaka, Guilherme Oliveira Campos, Lucas Vieira	Setor: Nome:	Setor: DIRETORIA GERAL Nome: Alfredo Martini
Data: 28/07/2026		
Vigência: 28/07/2029		

REDE DOR	REGIMENTO INTERNO / COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA				 SÃO RAFAEL
	Vigência 28/07/2029	Revisão 03	Código: HSR.INS.RG.020	Página 4 / 18	
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO HOSPITAL SÃO RAFAEL S.A (CEP-HSR)					

cabíveis no âmbito do Sistema Nacional de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos (SINEP), incluindo:

- I - registrar e formalizar a ocorrência, conforme os fluxos institucionais aplicáveis;
- II - solicitar esclarecimentos e documentos adicionais aos responsáveis pela pesquisa, quando necessário;
- III - comunicar os fatos às instâncias competentes para averiguação;
- IV - notificar o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa e o conselho profissional competente, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.874/2024;
- V - quando couber, encaminhar a situação ao Ministério Público ou a outras autoridades competentes, visando à proteção dos(as) participantes de pesquisa.

§ 2º Os membros do CEP-HSR têm total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, devendo manter a confidencialidade e o sigilo das informações recebidas e daquelas a que tiverem acesso em razão de suas atividades.

§ 3º É vedado aos membros do CEP-HSR, titulares e suplentes, exercer suas atividades ou participar de deliberações em situações nas quais interesses privados, reais ou potenciais, possam comprometer o interesse público e a imparcialidade no exercício de suas atribuições no âmbito do Sistema Nacional de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos (SINEP). Nessas situações, o membro deverá declarar-se impedido e abster-se de qualquer participação no processo de análise e decisão.

§ 4º O CEP-HSR, ao analisar e deliberar sobre os protocolos de pesquisa submetidos à sua apreciação, torna-se corresponsável pela proteção dos(as) participantes de pesquisa, devendo adotar todas as providências necessárias para assegurar seus direitos, segurança, dignidade e bem-estar, em conformidade com a Resolução CNS nº 466/2012, a Lei nº 14.874/2024, o Decreto nº 12.651/2025 e as normativas do Sistema Nacional de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos (SINEP).

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: PESQUISA Nome: Carolina Nonaka, Guilherme Oliveira Campos, Lucas Vieira	Setor: Nome:	Setor: DIRETORIA GERAL Nome: Alfredo Martini
Data: 28/07/2026		
Vigência: 28/07/2029		

REDE DOR	REGIMENTO INTERNO / COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA			 SÃO RAFAEL
	Vigência 28/07/2029	Revisão 03	Código: HSR.INS.RG.020	
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO HOSPITAL SÃO RAFAEL S.A (CEP-HSR)				

Seção I – Da Composição e dos Requisitos de Representatividade

Artigo 6º: O Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital São Rafael S.A., denominado CEP-HSR, é constituído por 12 (doze) membros, com composição multiprofissional e interdisciplinar, incluindo 2 (dois) Representantes de Participante de Pesquisa (RPP).

§ 1º O CEP-HSR deverá ser constituído por pessoas de ambos os sexos, incluindo profissionais da área de saúde, ciências humanas, e representante de participante de pesquisa, não sendo permitido que nenhuma categoria profissional tenha uma representação superior à metade dos seus membros.

§ 2º Pelo menos 1/3 (um terço) dos membros deverá possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição.

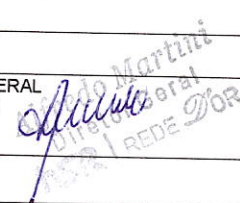
§ 3º O membro do CEP-HSR não poderá exercer esta função de forma remunerada, podendo apenas receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, além de serem dispensados nas instituições às quais prestam serviço, quando estiverem atuando em favor do CEP, dado o caráter de relevância pública da função, conforme disposto no item VII.6, da Resolução CNS nº 466/2012.

§ 4º O CEP-HSR manterá atualizada e disponível ao público, em página institucional na internet, a relação de seus membros, acompanhada das respectivas qualificações profissionais, observadas as normas de proteção de dados pessoais aplicáveis.

Seção II — Da Designação, Mandato, Recondução e Renovação

Artigo 7º: As nomeações, exonerações e/ou reconduções dos membros do CEP-HSR serão formalizadas por ato administrativo da Instituição, na forma prevista neste Regimento e nas normas vigentes.

§ 1º O mandato do coordenador e do vice-coordenador do CEP-HSR será de 4 (quatro) anos,

ELABORAÇÃO Setor: PESQUISA Nome: Carolina Nonaka, Guilherme Oliveira Campos, Lucas Vieira Data: 28/07/2026 Vigência: 28/07/2029	VALIDAÇÃO Setor: Nome:	APROVAÇÃO Setor: DIRETORIA GERAL Nome: Alfredo Martini 
--	-------------------------------------	--

REDE D'OR	REGIMENTO INTERNO / COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA				 SÃO RAFAEL
	Vigência 28/07/2029	Revisão 03	Código: HSR.INS.RG.020	Página 6 / 18	
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO HOSPITAL SÃO RAFAEL S.A (CEP-HSR)					

sendo permitida a recondução, conforme previsto na resolução CNS Nº 706/2023.

§ 2º A renovação dos membros ocorrerá através de ato administrativo do Diretor Geral da Instituição, por solicitação da coordenação do CEP em momento anterior ao vencimento do mandato. A escolha dos membros deverá ser baseada na resolução 706/2023 e suas complementares, considerando ainda:

I - a formação acadêmica;

II - a experiência em pesquisa; e

III - o conhecimento da ética e da bioética de cada indivíduo.

§ 3º O membro poderá ausentar-se por no máximo 3 (três) reuniões não consecutivas ao ano, desde que justificadas. Serão consideradas faltas justificadas aquelas acatadas pelos Coordenadores do CEP-HSR, e os demais casos serão avaliados pelo Colegiado.

§ 4º Na hipótese de 2 (duas) ausências consecutivas, não justificadas, consideradas como tais aquelas em que o membro não comparecer à reunião ou não apresentar parecer para apreciação, poderá ser proposto o desligamento do Comitê de Ética em Pesquisa.

Seção III – Dos Membros *ad hoc*

Artigo 8º: O CEP-HSR poderá contar com a participação de membros *ad hoc*, internos ou externos à instituição, convidados para subsidiar a análise ética dos protocolos de pesquisa, quando a complexidade, especificidade ou natureza do tema assim o exigir.

§ 1º Os membros *ad hoc* deverão possuir qualificação técnica compatível com a matéria em análise, atuando de forma independente e isenta, observadas as regras de confidencialidade, impedimento e conflito de interesses.

§ 2º A participação dos membros *ad hoc* terá caráter exclusivamente técnico e consultivo, não lhes sendo permitido emitir parecer, participar do processo deliberativo ou exercer direito de voto nas decisões do CEP-HSR.

§ 3º Os membros *ad hoc* deverão formalizar compromisso de sigilo e confidencialidade, nos

ELABORAÇÃO Setor: PESQUISA Nome: Carolina Nonaka, Guilherme Oliveira Campos, Lucas Vieira Data: 28/07/2026 Vigência: 28/07/2029	VALIDAÇÃO Setor: Nome:	APROVAÇÃO Setor: DIRETORIA GERAL Nome: Alfredo Martini 
--	-------------------------------------	--

REDE DOR	REGIMENTO INTERNO / COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA				 SÃO RAFAEL
	Vigência 28/07/2029	Revisão 03	Código: HSR.INS.RG.020	Página 7 / 18	
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO HOSPITAL SÃO RAFAEL S.A (CEP-HSR)					

termos das normativas do SINEP e da legislação vigente.

Seção IV – Do Desligamento e da Substituição de Membros

Artigo 9º: Será proposto o desligamento do CEP-HSR ao membro que, sem justificativa, deixar de comparecer a :

- I - 3 (três) reuniões consecutivas; ou
- II - 4 (quatro) reuniões intercaladas durante o ano.

Parágrafo Único: Na eventual necessidade de substituição de um ou mais membros, caberá aos coordenadores a indicação justificada e aprovação pelo Colegiado e posterior envio/comunicação à SINEP, conforme normas vigentes.

Seção V – Da Indicação, Eleição e Mandato dos Membros

Artigo 10º: A nomeação dos membros do CEP-HSR será através de indicação e/ou inscrição voluntária, aberto a pessoas com interesse e atuação relacionada a atividades de pesquisa, sendo a seleção e nomeação pelo Colegiado do CEP-HSR e posteriormente homologadas pela Diretoria do Hospital São Rafael.

§ 1º O processo de seleção observará, no mínimo:

- I - critérios de representatividade multiprofissional e interdisciplinar;
- II - a inclusão de Representante(s) de Participante de Pesquisa (RPP), conforme previsto neste Regimento;
- III - a vedação de predominância de uma única categoria profissional, nos termos deste Regimento e das normas aplicáveis;
- IV - a verificação de impedimentos e conflitos de interesse, quando aplicável.

§ 2º A seleção e nomeação dos(as) candidatos(as) serão deliberadas pelo Colegiado do CEP-HSR, mediante registro em ata, e a investidura ficará condicionada à homologação pela Diretoria do Hospital São Rafael S.A., por ato administrativo.

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: PESQUISA Nome: Carolina Nonaka, Guilherme Oliveira Campos, Lucas Vieira	Setor: Nome:	Setor: DIRETORIA GERAL Nome: Alfredo Martini
Data: 28/07/2026		
Vigência: 28/07/2029		

REDE D'OR	REGIMENTO INTERNO / COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA				 SÃO RAFAEL
	Vigência 28/07/2029	Revisão 03	Código: HSR.INS.RG.020	Página 8 / 18	
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO HOSPITAL SÃO RAFAEL S.A (CEP-HSR)					

§ 3º O CEP-HSR poderá, por decisão do Conselho de Administração, alterar o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital São Rafael S.A (CEP-HSR).

§ 3º O CEP-HSR poderá, por decisão do Colegiado, publicar chamamento interno (editais/comunicados) para inscrições, contendo prazos, documentação e critérios de seleção, de modo a assegurar transparência e impessoalidade.

§ 4º O mandato para todos os membros do CEP-HSR será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, observados os critérios institucionais e as normas aplicáveis.

§ 5º Para fins de continuidade institucional e preservação da memória técnica do Comitê, não será permitida, em cada ano, a renovação de mais da metade dos membros do CEP-HSR.

§ 6º A Coordenação do CEP-HSR será composta por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenação(a), eleitos pelo colegiado dentre seus membros titulares.

§ 7º A eleição ocorrerá em reunião regularmente convocada para esse fim, mediante voto aberto ou secreto, conforme deliberação do colegiado.

§ 8º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos membros presentes, observada a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros em exercício.

§ 9º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenação será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – Das Competências do CEP-HSR

Artigo 11º: Compete ao Comitê de Ética em Pesquisa – CEP-HSR:

I - divulgar as datas das reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando for o caso, para que os pesquisadores possam planejar a submissão dos seus protocolos e/ou relatórios à apreciação ética;

II - analisar projetos e protocolos de pesquisa (inclusive os multicêntricos e interdisciplinares) envolvendo seres humanos, devendo cumprir o prazo de 10 (dez) dias úteis para checagem

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: PESQUISA Nome: Carolina Nonaka, Guilherme Oliveira Campos, Lucas Vieira	Setor: Nome:	Setor: DIRETORIA GERAL Nome: Alfredo Martini
Data: 28/07/2026		
Vigência: 28/07/2029		

REDE D'OR	REGIMENTO INTERNO / COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA				 SÃO RAFAEL
	Vigência 28/07/2029	Revisão 03	Código: HSR.INS.RG.020	Página 9 / 18	
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO HOSPITAL SÃO RAFAEL S.A (CEP-HSR)					

documental e 30 (trinta) dias úteis para emissão do parecer, de acordo com a Lei nº14.874/2024, e em conformidade com as normas éticas aplicáveis.

III - distribuir aos membros relatores os projetos e/ou relatórios para apreciação, desde que atendam o prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis que antecedam à reunião ordinária do CEP-HSR;

IV – expedir instruções com normas técnicas, incluindo o fluxograma de encaminhamento para orientar os pesquisadores com ênfase aos aspectos éticos e metodológicos da pesquisa;

V - zelar pela obtenção do termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) ou pelo assentimento dos indivíduos ou grupos para sua participação na pesquisa (população especial, crianças e incapazes);

VI - manter comunicação regular e permanente com o SINEP, através da Plataforma Eletrônica oficial estabelecida, conforme recomendação das normas vigentes;

VII - desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno da ética na ciência.

VIII - O CEP-HSR deverá promover programas de capacitação inicial e permanente de seus membros, bem como, quando pertinente, da comunidade acadêmica, em conformidade com as diretrizes do SINEP.

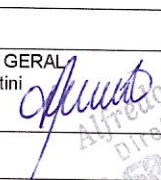
IX - enviar à SINEP os relatórios de suas atividades, dentro dos prazos normativos.

§ 1º O CEP-HSR poderá, solicitar relatórios adicionais a qualquer momento, sempre que julgar necessário, para fins de esclarecimento ou monitoramento ético da pesquisa.

§ 2º Os encaminhamentos dos projetos deverão ser realizados por meio da Plataforma Brasil ou outra Plataforma Eletrônica oficial, conforme definido na legislação vigente.

§ 3º Os projetos anteriores à instituição da Plataforma Brasil deverão ser incluídos na mesma com vistas a continuidade das apreciações, incluindo-se emendas, notificações, relatórios entre outros.

§ 4º Na hipótese de a Plataforma Brasil ser substituída, descontinuada ou ter seu uso alterado por determinação normativa, os encaminhamentos e a tramitação dos projetos deverão ser realizados por meio do sistema oficial que vier a substituí-la, observando-se o que dispuserem as normas e a legislação vigentes, bem como as orientações dos órgãos competentes.

ELABORAÇÃO Setor: PESQUISA Nome: Carolina Nonaka, Guilherme Oliveira Campos, Lucas Vieira Data: 28/07/2026 Vigência: 28/07/2029	VALIDAÇÃO Setor: Nome:	APROVAÇÃO Setor: DIRETORIA GERAL Nome: Alfredo Martini  Alfredo Martini Diretor Geral HSR REDE D'OR
--	-------------------------------------	---

REDE DOR	REGIMENTO INTERNO / COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA			 SÃO RAFAEL
	Vigência 28/07/2029	Revisão 03	Código: HSR.INS.RG.020	
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO HOSPITAL SÃO RAFAEL S.A (CEP-HSR)				

§ 5º A instituição mantenedora do CEP-HSR deverá promover, apoiar e garantir a realização de capacitação inicial e permanente de seus membros, assegurando os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários para o desenvolvimento dessas atividades, com ênfase nos aspectos éticos, metodológicos e regulatórios da pesquisa envolvendo seres humanos, bem como na proteção dos direitos, da segurança e do bem-estar dos participantes de pesquisa, em conformidade com a Lei nº 14.874/2024 e demais normas aplicáveis.

Artigo 12º: Da Análise Ética dos Protocolos de Pesquisa

No exercício de suas atribuições relativas à análise ética dos protocolos de pesquisa, compete ao CEP-HSR:

- I – assegurar que os projetos de pesquisa e os documentos submetidos à sua apreciação atendam, de forma adequada e suficiente, aos aspectos éticos relevantes e às exigências regulatórias aplicáveis, incluindo as boas práticas clínicas, constituindo tal avaliação responsabilidade essencial do CEP-HSR para a proteção dos direitos, da segurança e do bem-estar dos(as) participantes de pesquisa;
- II – solicitar ao pesquisador responsável, ao patrocinador ou às demais partes envolvidas informações, esclarecimentos e documentos adicionais que julgar necessários para a adequada avaliação ética do protocolo de pesquisa e para assegurar a proteção dos direitos, da segurança e do bem-estar dos(as) participantes de pesquisa;
- III – suspender o prazo de análise por até 20 (vinte) dias úteis, quando houver solicitação de informações ou ajustes, nos termos da legislação vigente;
- IV – avaliar a pertinência e a relevância dos documentos exigidos, limitando-se àqueles previstos na regulamentação aplicável e necessários à análise ética;
- V – solicitar ajustes, adequações ou correções no protocolo de pesquisa antes da emissão do parecer, visando à proteção dos participantes;
- VI – assegurar que a deliberação e emissão de parecer sobre os protocolos de pesquisa sejam realizadas exclusivamente pelos membros do CEP-HSR, vedada a participação de terceiros no processo decisório;
- VII – permitir a participação de consultores ad hoc ou especialistas externos, com notório conhecimento técnico, para subsidiar a análise ética, sem direito a voto;

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: PESQUISA Nome: Carolina Nonaka, Guilherme Oliveira Campos, Lucas Vieira	Setor: Nome:	Setor: DIRETORIA GERAL Nome: Alfredo Martini
Data: 28/07/2026		
Vigência: 28/07/2029		

REDE DOR	REGIMENTO INTERNO / COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA				 SÃO RAFAEL
	Vigência 28/07/2029	Revisão 03	Código: HSR.INS.RG.020	Página 11 / 18	
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO HOSPITAL SÃO RAFAEL S.A (CEP-HSR)					

- VIII – assegurar que, nas pesquisas envolvendo populações ou grupos em situação de vulnerabilidade, seja considerada, sempre que possível, a participação de representante do grupo ou de consultor com conhecimento das características culturais, sociais ou linguísticas da comunidade envolvida;
- IX – garantir que o processo de análise ética observe os prazos, fluxos e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.874/2024, no Decreto nº 12.651/2025 e nas normas do Sistema Nacional de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos (SINEP).

Seção II – Do Enquadramento dos Pareceres e Deveres Procedimentais do(a) Pesquisador(a)

Artigo 13º: O processo de análise ética de pesquisa será instruído com as informações e os documentos estabelecidos em regulamento específico, seguindo as orientações da Plataforma Brasil e em conformidade com a Lei 14.874/2024.

§ 1º Ao pesquisador responsável caberá:

- I – encaminhar ao CEP-HSR, para ciência e acompanhamento, os documentos obrigatórios e as atualizações pertinentes ao longo da execução da pesquisa, incluindo, quando aplicável, comunicação de desvios e encerramento do estudo;
- II - responder às pendências emitidas pelo CEP-HSR no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, prorrogável por igual período mediante justificativa, sob pena de cancelamento do processo de análise ética em caso de não atendimento.
- III – submeter os projetos e relatórios por meio da plataforma eletrônica oficial, conforme os fluxos e orientações estabelecidos pelo CEP-HSR.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Das Reuniões, Quórum e Sigilo

Artigo 14º: O CEP-HSR reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal e, quando

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: PESQUISA Nome: Carolina Nonaka, Guilherme Oliveira Campos, Lucas Vieira	Setor: Nome:	Setor: DIRETORIA GERAL Nome: Alfredo Martini
Data: 28/07/2026		
Vigência: 28/07/2029		

REDE D'OR	REGIMENTO INTERNO / COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA				 SÃO RAFAEL
	Vigência 28/07/2029	Revisão 03	Código: HSR.INS.RG.020	Página 12 / 18	
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO HOSPITAL SÃO RAFAEL S.A (CEP-HSR)					

necessário, poderá reunir-se extraordinariamente em intervalo inferior a 30 (trinta) dias, mediante convocação da Coordenação.

Artigo 15º: As reuniões do CEP-HSR serão instaladas com quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros, entendido como 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos membros em exercício.

§ 1º As deliberações do CEP-HSR serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião, respeitado o quórum mínimo para instalação.

§ 2º As reuniões serão presididas pelo(a) Coordenador(a) e, em sua ausência, pelo(a) Vice-Coordenador(a) ou, excepcionalmente, por membro previamente designado, conforme fluxo institucional aplicável.

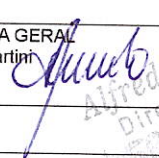
§ 3º Em situações de crise sanitária o colegiado se reunirá na modalidade remota, buscando preservar as condições de saúde dos seus membros.

§ 4º O pesquisador responsável poderá ser convidado a participar das reuniões do CEP-HSR exclusivamente para prestar esclarecimentos sobre o protocolo de pesquisa em análise, quando solicitado pelo colegiado, sendo vedada sua participação no processo de discussão deliberativa e sua permanência no momento da deliberação final.

§ 5º A deliberação sobre os protocolos de pesquisa e a emissão de parecer consubstanciado são de competência exclusiva dos membros do CEP-HSR, sendo vedada a participação de terceiros no processo decisório, ainda que convidados a prestar esclarecimentos ou subsídios técnicos, nos termos da legislação vigente.

Artigo 16º: As reuniões do CEP-HSR observarão, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalhos:

I - verificação da presença do(a) Coordenador(a) ou, na ausência, do(a) Vice-Coordenador(a) ou de Coordenador(a) temporário(a) previamente indicado(a), conforme fluxo institucional aplicável;

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: PESQUISA Nome: Carolina Nonaka, Guilherme Oliveira Campos, Lucas Vieira Data: 28/07/2026 Vigência: 28/07/2029	Setor: Nome:	Setor: DIRETORIA GERAL Nome: Alfredo Martini  Alfredo Martini Diretor Geral HSR REDE D'OR

REDE D'OR	REGIMENTO INTERNO / COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA			 SÃO RAFAEL
	Vigência 28/07/2029	Revisão 03	Código: HSR.INS.RG.020	
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO HOSPITAL SÃO RAFAEL S.A (CEP-HSR)				

- II - verificação de presença dos membros e do quórum mínimo para instalação;
- III - leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - comunicações breves e franqueamento da palavra, quando cabível;
- V - leitura e despacho do expediente;
- VI - ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres e demais matérias submetidas ao Colegiado, com posterior emissão/validação do parecer final;
- VII - encerramento da sessão.

§ 1º As reuniões do CEP-HSR serão realizadas em caráter reservado e fechadas ao público, sendo vedado o acesso de pessoas não autorizadas, de modo a assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações relativas aos protocolos de pesquisa em análise, em conformidade com as normativas do Sistema Nacional de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos (SINEP).

§ 2º O dever de sigilo e confidencialidade aplica-se a todos os membros do CEP-HSR e aos colaboradores que tenham acesso às informações e documentos, inclusive em ambiente eletrônico, devendo ser formalizado por meio de termo de confidencialidade, sob pena de responsabilidade, nos termos das normativas do SINEP e da legislação vigente.

Artigo 17º: Dos Procedimentos em Situação de Recesso ou Greve Institucional

Em situações de recesso ou greve institucional, o CEP-HSR deverá assegurar a transparência e a continuidade, sempre que possível, de suas atividades, adotando as seguintes medidas:

- I – comunicar previamente à comunidade científica, por meio de ampla divulgação eletrônica, informando:
 - a) o período exato de duração do recesso ou greve;
 - b) a eventual interrupção temporária da tramitação dos protocolos;
 - c) a manutenção parcial ou total das atividades, quando aplicável;
- II – comunicar aos(às) participantes de pesquisa e seus representantes sobre o período de duração, bem como disponibilizar canais de contato para esclarecimentos, denúncias e orientações durante todo o período;

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: PESQUISA Nome: Carolina Nonaka, Guilherme Oliveira Campos, Lucas Vieira	Setor: Nome:	Setor: DIRETORIA GERAL Nome: Alfredo Martini
Data: 28/07/2026		
Vigência: 28/07/2029		

REDE D'OR	REGIMENTO INTERNO / COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA			 SÃO RAFAEL
	Vigência 28/07/2029	Revisão 03	Código: HSR.INS.RG.020	
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO HOSPITAL SÃO RAFAEL S.A (CEP-HSR)				

III – garantir a comunicação ao Sistema Nacional de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos (SINEP), informando as medidas adotadas;

IV – assegurar que, em projetos de caráter acadêmico, os prazos institucionais sejam adequadamente ajustados, quando houver impacto na tramitação ética decorrente do recesso ou greve.

Seção II – Da Coordenação

Artigo 18º: Compete ao(à) Coordenador(a) do CEP-HSR dirigir e supervisionar as atividades do Comitê e, especificamente:

Representar o Comitê em suas relações internas e externas;

I - representar o CEP-HSR em suas relações internas e externas;

II - instalar o Colegiado e presidir as reuniões plenárias;

III - promover e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

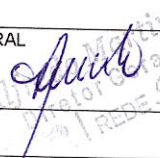
IV - indicar membros relatores para estudos, análises e emissão de pareceres, podendo solicitar pareceres “ad hoc” quando necessários à adequada compreensão do protocolo e à apreciação ética;

V - participar das discussões e votações e, quando cabível, exercer o voto de desempate, conforme procedimento interno;

VI - formular, no primeiro bimestre de cada ano, plano de capacitação inicial e permanente para os membros do CEP-HSR e, quando aplicável, para a comunidade acadêmica, visando à promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, conforme previsto na Norma Operacional CNS nº 001/2013 e normas complementares;

VII - comunicar à SINEP as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar as substituições efetivadas, com as respectivas justificativas, observadas a Norma Operacional CNS nº 001/2013 e as regras deste Regimento.

Parágrafo Único: Na ausência do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), as atribuições serão desempenhadas pelo(a) Coordenador(a) temporário(a), previamente indicado(a) conforme fluxo institucional aplicável.

ELABORAÇÃO Setor: PESQUISA Nome: Carolina Nonaka, Guilherme Oliveira Campos, Lucas Vieira Data: 28/07/2026 Vigência: 28/07/2029	VALIDAÇÃO Setor: Nome:	APROVAÇÃO Setor: DIRETORIA GERAL Nome: Alfredo Martini 
--	-------------------------------------	--

REDE DOR	REGIMENTO INTERNO / COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA			 SÃO RAFAEL
	Vigência 28/07/2029	Revisão 03	Código: HSR.INS.RG.020	
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO HOSPITAL SÃO RAFAEL S.A (CEP-HSR)				

Seção III – Dos Membros do CEP-HSR

Artigo 19º: Aos membros do CEP compete:

- I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Coordenação, por meio de indicação e distribuição conforme fluxo interno e/ou pela Plataforma aplicável;
- II - comparecer às reuniões, participar das discussões e proferir voto, bem como apresentar pareceres e manifestações sobre as matérias em apreciação;
- III - solicitar convocação de reunião em regime de urgência, quando a matéria assim o exigir;
- IV - verificar, no âmbito de suas atribuições, a instrução processual, a documentação pertinente e os registros do estudo, incluindo dados gerados no decorrer do processo, acervo obtido, recursos humanos envolvidos e relatórios parciais e finais, quando aplicável ao acompanhamento ético;
- V — desempenhar outras funções que lhes sejam atribuídas pela Coordenação, compatíveis com a natureza do CEP-HSR;
- VI — apresentar proposições sobre questões pertinentes ao funcionamento e às atribuições do CEP-HSR;
- VII — registrar presença nas reuniões:
 - a) na modalidade presencial, por assinatura em lista/folha de presença disponibilizada pela Secretaria;
 - b) na modalidade remota, por verificação em registro apropriado (incluindo gravação, quando adotada) e posterior assinatura em lista/folha de presença, quando solicitado.

§ 1º O membro do CEP-HSR deverá declarar-se impedido de emitir parecer, relatar, discutir, votar ou participar do processo decisório sempre que possuir interesse direto ou indireto na pesquisa em análise, incluindo vínculo com o pesquisador responsável, equipe de pesquisa, instituição proponente ou patrocinador, bem como em outras situações que configurem conflito de interesses real ou potencial, devendo se abster de qualquer participação na deliberação correspondente.

§ 2º Os membros do CEP-HSR deverão dispor de tempo institucional assegurado para o desempenho de suas atribuições, sendo formalmente dispensados de suas atividades laborais regulares, nas instituições às quais estejam vinculados, durante os períodos destinados às

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: PESQUISA Nome: Carolina Nonaka, Guilherme Oliveira Campos, Lucas Vieira	Setor: Nome:	Setor: DIRETORIA GERAL Nome: Alfredo Martini
Data: 28/07/2026		
Vigência: 28/07/2029		

REDE DOR	REGIMENTO INTERNO / COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA				 SÃO RAFAEL
	Vigência 28/07/2029	Revisão 03	Código: HSR.INS.RG.020	Página 16 / 18	
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO HOSPITAL SÃO RAFAEL S.A (CEP-HSR)					

atividades do Comitê, incluindo reuniões ordinárias e extraordinárias, análise de protocolos e demais demandas inerentes às suas funções, em conformidade com a Resolução CNS nº 466/2012 e demais normas aplicáveis.

Seção IV – Do Apoio Administrativo (Secretaria do CEP-HSR)

Artigo 20º: Ao funcionário administrativo do CEP-HSR compete:

- I – prestar apoio às reuniões;
- II - encaminhar e organizar o expediente;
- III - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devem ser examinados nas reuniões do CEP-HSR;
- IV - providenciar o cumprimento das diligências determinadas pela Coordenação e/ou deliberação do Colegiado;
- V - lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob guarda e controle;
- VI - avrar e assinar as atas de reuniões do CEP-HSR;
- VII - providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;
- VIII - distribuir aos membros do CEP-HSR a pauta das reuniões;
- IX – realizar atendimento aos pesquisadores e o público em geral presencialmente de segunda à quinta-feira das 07hs às 12hs e das 13hs às 17hs e sexta-feira das 07hs às 12hs e das 13hs às 16hs em sede própria, no Hospital São Rafael (Av. São Rafael, 2152 - São Marcos, Salvador - BA – 4º andar , ala B – sala do Comitê de Ética em Pesquisa, Telefone 71-3281-6484 ou e-mail: cep@hsr.com.br); O atendimento poderá ocorrer por outros meios, tais como: e- mail, telefone e aplicativos de mensagens.
- X - Conferir se os membros do CEP-HSR assinaram a folha de controle de presença às reuniões.

Paragrafo único: O CEP-HSR é vinculado administrativamente à Direção do Hospital São Rafael S.A., a qual deverá assegurar as condições institucionais necessárias ao seu funcionamento, incluindo infraestrutura, recursos humanos e apoio técnico-administrativo, resguardada a autonomia do Comitê no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: PESQUISA Nome: Carolina Nonaka, Guilherme Oliveira Campos, Lucas Vieira	Setor: Nome:	Setor: DIRETORIA GERAL Nome: Alfredo Martini
Data: 28/07/2026		
Vigência: 28/07/2029		

REDE DOR	REGIMENTO INTERNO / COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA			 SÃO RAFAEL
	Vigência 28/07/2029	Revisão 03	Código: HSR.INS.RG.020	
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO HOSPITAL SÃO RAFAEL S.A (CEP-HSR)				

Artigo 21º: O CEP-HSR manterá sob caráter confidencial as informações, documentos e dados recebidos ou produzidos no âmbito de suas atividades, garantindo o sigilo durante a tramitação, análise e arquivamento dos protocolos, nos termos das normas éticas e legais aplicáveis.

Artigo 22º: Os projetos, protocolos, relatórios e demais documentos correspondentes aos estudos submetidos ao CEP-HSR serão arquivados pelo prazo mínimo de:

I - 5 (cinco) anos, contados a partir do encerramento do estudo; e

II - 15 (quinze) anos para aqueles classificados nos Grupos I e II, conforme as normas aplicáveis.

Parágrafo único: O arquivamento poderá ocorrer em meio físico e/ou digital, devendo assegurar integridade, rastreabilidade, controle de acesso e preservação do sigilo das informações.

Artigo 23º: Os casos omissos e as dúvidas surgidas no cumprimento ao presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Coordenador do CEP-HSR, mediante requerimento escrito e, em grau de recurso, pelo Comitê.

Artigo 24º: Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta:

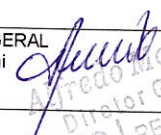
I — do próprio CEP-HSR; ou

II - das instâncias institucionais competentes, desde que aprovado por, no mínimo, dois terços dos membros do CEP-HSR, com registro em ata e adoção das providências administrativas cabíveis.

Parágrafo único: Este Regimento Interno e suas eventuais alterações somente entrarão em vigor após aprovação da Instância Nacional de Ética em Pesquisa (INAEP), observadas as normas vigentes.

Artigo 25º: Quaisquer alterações da infraestrutura, composição dos membros ou do funcionário administrativo do CEP devem ser comunicadas à SINEP em conformidade com o Artigo 27, da Resolução CNS nº 706/2023 e normas complementares.

Parágrafo Único: O prazo de validade do registro e credenciamento será de 4 (quatro) anos, de modo que ao final desse período deverá ser solicitada a renovação do credenciamento junto à

ELABORAÇÃO Setor: PESQUISA Nome: Carolina Nonaka, Guilherme Oliveira Campos, Lucas Vieira Data: 28/07/2026 Vigência: 28/07/2029	VALIDAÇÃO Setor: Nome:	APROVAÇÃO Setor: DIRETORIA GERAL Nome: Alfredo Martini  Alfredo Martini Diretor Geral CEP REDE DOR
--	-------------------------------------	--

REDE DOR	REGIMENTO INTERNO / COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA			 SÃO RAFAEL
	Vigência 28/07/2029	Revisão 03	Código: HSR.INS.RG.020	
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO HOSPITAL SÃO RAFAEL S.A (CEP-HSR)				

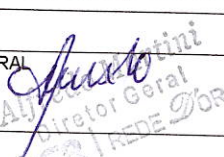
SINEP, conforme disposto no artigo 7º da Resolução CNS nº 706/2023.

- Este Regimento Interno foi avaliado, revisado e aprovado por todos os membros do Colegiado e colocado em votação para sua aprovação na 304ª Reunião ordinária do Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital São Rafael SA, ocorrida em vinte e sete de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, tendo participado da sua apreciação e aprovação os membros abaixo relacionados, que firmaram o presente documento, dando-o por firme e valioso:

- Aline Barros Pinheiro, médica (Coordenadora do CEP);
- Ana Lúzia Dourado Fernandes Schriefer, médica;
- André Santos Viana, teólogo;
- Andréia Ferreira dos Santos, Enfermeira;
- Carolina Kymie Vasques Nonaka, bióloga (vice-coordenadora do CEP);
- Givanildo Nascimento dos Santos, fisioterapeuta;
- Guilherme Oliveira Campos, médico;
- Liliana Ronzoni, médica;
- Lia Regina de Castro Rocha, Assistente Social e representante dos participantes de pesquisa (RPP);
- Luiz Eduardo Fonteles Ritt, médico;
- Oddone Freitas Melro Braghiroli, médico;
- Regina Celi dos Santos Carvalho, psicóloga e representante dos participantes de pesquisa (RPP).

Histórico das revisões

REVISÃO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	DATA
00	Elaboração do documento	01/07/2022
01	Revisão para atendimento a Resolução CNS nº 706/2023 e Ofício Circular nº 25/2022/CONEP/SECNS/DGIP/SE/MS	28/08/2024
02	Revisão para atendimento do Ofício Circular nº 51/2024/CONEP/SECNS/DGIP/SE/MS	27/08/2025
03	Revisão da formatação, com a reorganização hierárquica do texto atendendo o padrão regimental (capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos). Capítulos foram separados em seção. Adequação das informações para atender a CNS	07/01/2026

ELABORAÇÃO Setor: PESQUISA Nome: Carolina Nonaka, Guilherme Oliveira Campos, Lucas Vieira Data: 28/07/2026	VALIDAÇÃO Setor: Nome:	APROVAÇÃO Setor: DIRETORIA GERAL Nome: Alfredo Martini 
Vigência: 28/07/2029		

REDE DOR	REGIMENTO INTERNO / COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA			 SÃO RAFAEL
	Vigência 28/07/2029	Revisão 03	Código: HSR.INS.RG.020	
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO HOSPITAL SÃO RAFAEL S.A (CEP-HSR)				
		706/2023	30/06/2026	
		Adição da seção sobre forma de nomeação dos membros Revisão para adequação integral às exigências da Lei nº 14.874/2024, do Decreto nº 12.651/2025 e às orientações da Instância Nacional de Ética em Pesquisa (INAEP), conforme checklist de renovação de credenciamento do CEP.		
		Revisão para atendimento às exigências da INAEP relativas à governança do CEP, membros ad hoc, eleição da coordenação, transparência institucional, quórum de aprovação regimental e vigência do Regimento Interno.	28/07/2026	

ELABORAÇÃO Setor: PESQUISA Nome: Carolina Nonaka, Guilherme Oliveira Campos, Lucas Vieira	VALIDAÇÃO Setor: Nome:	APROVAÇÃO Setor: DIRETORIA GERAL Nome: Alfredo Martini
Data: 28/07/2026		
Vigência: 28/07/2029		